

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

1-1-86 PROCESSO CEE nº 0990/82

INTERESSADO: ESCOLA "BANDEIRANTES" - MOGI DAS CRUZES

ASSUNTO: PEDIDO DE REAJUSTE ESPECIAL PARA A 2a. SEMESTRALIDADE DE 1985

RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 0019 / 86 CENE - Aprovada em 30/01/86

1. RELATÓRIO

A Escola "Bandeirantes", estabelecida na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, no valor de 150,32%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que a Despesa de Cr\$ 397.338 supera a Receita de Cr\$ 297.500, em 33%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

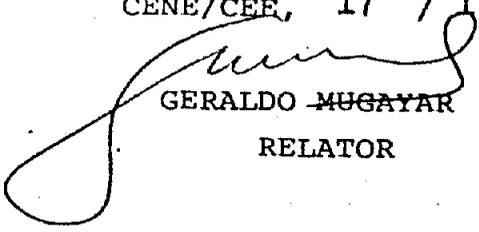
À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1985, o índice de 147% (cento e quarenta e sete por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1985.

Assim sendo, o valor permitido para a 2a. semestralidade de 1985 é o seguinte:

- PRÉ-ESCOLAR E 1º GRAU ..... Cr\$ 1.599.295

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1a. semestralidade de 1986.

CENE/CEE, 17 / 12 / 85

  
GERALDO MUGAYAR

RELATOR

9-1-86   
4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Presidente da CEnE

---

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaranã, Francisco Aparecido Cordão, Guimar Namó de Mello e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1986

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Presidente